



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal de Agricultura

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para higienização de reservatórios de água localizadas no município de Alto Alegre /RS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Conforme disposto no ETP a contratação de empresa para higienização de reservatórios de água localizadas no município de Alto Alegre.

1.2. A limpeza periódica da caixa d'água no município de Alto Alegre é uma medida essencial para garantir a saúde pública e a qualidade de vida da população. Com o passar do tempo, é comum o acúmulo de sujeiras, sedimentos, lodo e até a proliferação de microrganismos, como bactérias, vírus e protozoários, que podem contaminar a água destinada ao consumo humano.

1.3. No contexto de Alto Alegre, a limpeza regular das caixas d'água também é importante devido a fatores como variações no abastecimento, possíveis interrupções no fornecimento e características locais que podem favorecer a entrada de impurezas no sistema. Manter a caixa limpa e bem vedada assegura que a água armazenada permaneça própria para consumo.

1.4. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida estão descritos no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
1	Reservatórios de água, Aproximadamente 5.000 Litros cada	01	Unidades	R\$ 413,33	R\$ 413,33
2	Reservatórios de água, Aproximadamente 10.000 Litros cada	15	Unidades	R\$ 413,33	R\$6.200,00
3	Reservatórios de água - Aproximadamente 20.000 Litros cada	05	Unidades	R\$646,66	R\$ 3.233,33
				Total:	R\$9.846,67

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no plano anual de contratações, como se vê do item 3194 daquele documento.

2.3. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, Art. 33º inciso I, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa para higienização de reservatório de água localizadas no município de Alto Alegre, visando garantir a qualidade da água consumida pela população é a realização periódica da limpeza das caixas d'água, aliada a boas práticas de manutenção e conscientização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição dos referidos materiais tem natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, Art. 33º inciso I, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. O prazo de início da execução dos serviços é de 5 dias após a assinatura do contrato.

4.2.2. O prazo de vigência do contrato é de 60 dias podendo ser prorrogável.

4.3. Das obrigações:

4.3.1. A Contratada se obriga a:

I - A contratada deverá executar os serviços observando fielmente o ETP e este Termo de Referência.

II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

III - Responsabiliza-se por todos serviços contratados, bem como por cumprir todas as despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação eletrônica

V - A contratada deverá manter, durante toda execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante, e/ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios.

IX - Realizar a prestação de serviços dentro dos prazos estabelecido;

X - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

XI - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada prestar os esclarecimentos solicitado;

XII- Utilizar os equipamentos de Epi's.

XIII- Emitir certificado referente aos serviços prestados com validade de 6 meses.

4.4 O Município obriga-se a:

I- Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

II- Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

III- documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

IV- Aplicar à contratada as sanções cabíveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

V - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

VI- Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

4.5. Sanções Administrativas:

4.5.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.5 deste termo de referência as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.5.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.5.1. do presente Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.5.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

4.5.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.5.6. A aplicação das sanções previstas no item 4.5 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.5.7. Na aplicação da sanção prevista no item 4.5, alínea “b”, do presente termo de referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4.5.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.5 do presente termo de referência o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.5.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.5.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.5.11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.5.12. A **Manifestação de Interesse** será publicada no site oficial do município www.altoalegre.rs.gov.br link de publicações oficiais, e no mural oficial do Centro Administrativo, conforme Art. 75, II, Parágrafo 3º da Lei 14.133/2021 e ficará publicada por 03 (três) dias aguardando a manifestação de eventuais interessados e o envio da proposta financeira;

4.5.13. Para fornecimento do serviço pretendido os eventuais interessados que se manifestarem no prazo da publicação “Manifestação de Interesse” pelo e-mail licita@altoalegre.rs.gov.br ou que trouxeram até o setor de licitações sua proposta financeira;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

4.5.14. A empresa com melhor proposta financeira, ou seja, pelo critério de menor valor, deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como quando das solicitação deverá apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, 66, 68, 69, da Lei nº 14.133/2021:

4.6.1. Habilitação Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.6.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do contratado ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.6.3. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
Justifica-se a requisição da certidão acima, dispensando-se o balanço econômico-financeiro bem como os índices, por se tratar de contratação que se efetivará de forma única e imediata, de acordo com o Art. 70, inciso III, da lei 14.133/2021.

5. Capacidade técnica:

a) Capacidade Técnica Operacional:

Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares ao objeto da contratação, compatíveis em características, quantidades e complexidade.

b) Regularidade Sanitária:

Comprovação de licença ou alvará sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária, autorizando a execução de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

c) Capacitação da Equipe:

Comprovação de que os profissionais envolvidos possuem treinamento específico, incluindo:

- Trabalho em altura (NR-35), quando aplicável;

d) Equipamentos e Materiais:

Declaração de disponibilidade de equipamentos adequados (escovas, bombas, EPIs, etc.) e utilização de produtos regularizados pelos órgãos competentes

Obs01: A presente documentação de habilitação será analisada pela Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº12479/2026;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria de Agricultura, conforme nomeação da Portaria nº 12.467/2026.

6.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos decretos 3.701/2024 e 3.702/2024 que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para correção da execução do contrato, determinando prazo para correção.

6.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação do fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

6.6. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.7. Os custos referentes a deslocamento e demais itens que se façam necessários para os profissionais da equipe, bem como todo o necessário para desenvolver o serviço, ficarão a cargo da empresa contratada. (Matérias, equipamentos, e / outros.)

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 15 dias após a prestação do serviço, após a emissão da nota fiscal com carimbo de comprovação da efetivação do serviço.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, artigo 33º, inciso I com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 75º, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado para a contratação pretendida é de **R\$9.846,67 (Nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).**

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 3.588, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

9.3. Segue em anexo a Justificativa da Escolha dos Fornecedores para orçamento, tendo em vista que não foi possível obter referência de valores condizentes com o objeto específico da contratação almejada, diante disso, foi entrado em contato com empresas para realização dos orçamentos e então utilizados para valor de referência. Conforme ETP.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto/Atividade: 2703 - Manutenção do setor de águas

Elemento: 3390.39.00.00.00.0 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

RV: 0001

11. IMPACTO AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS CORRESPONDENTES

11.1. Descrição dos possíveis impactos ambientais e suas respectivas ações mitigadoras do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

CONTAMINAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS – A água resultante da higienização de reservatórios pode conter resíduos de produtos químicos, como cloro e desinfetantes, além de matéria orgânica removida. Quando descartada sem tratamento adequado, pode contaminar rios, lagos e lençóis freáticos, causando desequilíbrios ecológicos e afetando a fauna aquática. Esse impacto pode ser reduzido com o tratamento prévio dos efluentes e o descarte em locais apropriados, conforme normas ambientais.

USO EXCESSIVO DE PRODUTOS QUÍMICOS – A utilização inadequada ou em excesso de substâncias químicas durante a limpeza podem gerar resíduos tóxicos no ambiente, alterando o pH da água e do solo e prejudicando microrganismos essenciais ao equilíbrio ecológico. A mitigação desse impacto envolve o uso racional de produtos, respeito às dosagens recomendadas e a escolha de substâncias menos agressivas ao meio ambiente.

CONSUMO DE ENERGIA – A utilização de equipamentos como bombas e lavadoras durante a higienização contribui para o aumento do consumo de energia elétrica, o que pode gerar impactos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

indiretos, como a emissão de gases de efeito estufa. Esse impacto pode ser reduzido com o uso de equipamentos eficientes, manutenção adequada e planejamento das atividades para otimizar o consumo energético.

12. Modelo de Execução do Objeto:

12.1. Localização:

LOCALIDADE	LATITUDE (S)	LONGITUDE (W)	LITROS
Costa do Jacuí – Albino Corazza	28°75'71.18"	53°00'21.40"	5.000
Linha Christ – Aluisio Erpen	28°45'43.43"	52°58'37.99"	20.000
São José – Luiz Pasinato (São José 2)	28°46'15.26"	52°57'41.40"	10.000
São José – comunidade sede (São José 1)	28°46'15,26"	52°56'58.60"	10.000
São José – Marcelo Broch	28°46'49.4"	52°56'48.1"	20.000
Dois Arroios – João Corazza	28°47'15.26"	52°58'54.53"	10.000
Dois Arroios – Darci Piovesan (Dois Arroios 1)	28°48'34.67"	52°58'44.78"	10.000
Linha Pinho – Sandra Moraes	28°81.03.27"	52°94'61.79"	10.000
Localidade Nova – Linha Missio	28°84'24.90"	52°96'16.71"	20.000
Divisa Linha Bonita e Campos Borges – Elmo Castoldi/Dorval Barbosa	28°50'48.37"	52°58'55.96"	10.000
Linha Bonita – Escola	28°50'13.37"	52°58'45.15"	20.000
Santa Lúcia – Genuino Provensi	28°82'26.75"	52°99'55.53"	10.000
Santa Lúcia – Ilário Pedrassani	28°50'30.11"	53°00'11.29"	10.000
Treze de Maio – Sergio Hefler	28°49'51.87"	53°01'31.13"	10.000
Novo Horizonte – Mateus Tucha	28°49'41.86"	53°01'31,13"	10.000
Linha Pontão – Paulo Tomazi	28°48'15.12"	53°00'59.19"	10.000
Linha Corazza - Abilio Tischer	28°78'89.13"	52°99'04.46"	10.000
Linha Aparecida – Bertol	28° 77'89.48"	53°02'26.87"	20.000
Linha Aparecida/Linha Cristal – Valdir Florencio	28° 79'36.90"	53°02'81.80"	10.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Treze de Maio – Ari Muskopf	28° 80'78.39"	53°04'58.55"	10.000
Treze de Maio/Costa do Jacuí – Arno Muskopf	28° 80'01.34"	53°04'84.00"	10.000

Alto Alegre/RS, 16 de Abril de 2026.

Bárbara dos Santos
Diretora Dep. De Tributação, Cadastro e Fiscalização

